



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

IRARÁ, 18 de dezembro de 2024
Ofício de nº. 100/2024
Assunto – Faz Encaminhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ - BA
Protocolo nº 5163/24
Recebido em: 18/12/24
Às 09:21

Excelentíssimo Senhor
DERIVALDO PINTO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de Irará

Encaminho a Vossa Excelência em
anexo, Processo Administrativo nº.082/2024, referente Patrimônio do Poder
Legislativo.

Certo de Vossa atenção, agradecemos.

Atenciosamente,


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - Presidente



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 082/2024

Setor de Origem: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE IRARÁ-BA

Secretaria: Setor Administrativo da Câmara Municipal de Irará- BA

OBJETIVO: PROCEDIMENTO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL.

Poder Legislativo do Município de Irará – Bahia.

Fatos

A Câmara Municipal de Irará, conforme orientação insculpida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, resolve proceder a baixa em caráter permanente de bem público furtado, cuja especificação : um computador portátil notebook, marca Positivo, motion 1341, 1 TB, tombado sob a plaqueta nº 000240, em posse do edil Nailton Carneiro de Freitas, agente político desta Câmara Municipal, através de ato administrativo formal da presidência da Câmara e demais documentos que integram este processo administrativo. Salienta-se que, integra este petítório: comunicações internas, despachos, termo de abertura, parecer jurídico, decisão, boletim de ocorrência, termo de responsabilidade/recebimento do bem pelo Vereador responsável, para que sejam adotadas as providências pertinentes com viés de garantir a legalidade pública e a moralidade administrativa.

IRARÁ-BA, 04 de dezembro de 2024.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.
email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

COMUNICAÇÃO INTERNA

Sr. PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que foi comunicado furto do bem: um computador portátil notebook, marca Positivo, motion 1341, 1 TB, tombado sob a plaqueta nº 000240, conforme boletim de ocorrência em anexo, protocolado nesta entidade em 03 de dezembro de 2024, restando como medida mais adequada a este Poder Legislativo proceder a baixa do patrimônio e posterior comunicação formal ao Poder Executivo.

Deste modo, solicitamos autorização para as devidas providências cabíveis, tendo em vista o assentamento em anexo, bem como os devidos registros contábeis de baixa de ativo imobilizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA, 04 de dezembro de 2024.

**CAROLINE GALINDO DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

DESPACHO

Considerando o recebimento da Solicitação de baixa por furto do bem cuja especificação segue anexada em anexo e, pelos motivos esposados, na forma legal, determino que seja aberto processo administrativo, para diligenciar o quanto apontado, procedendo as providências de estilo.

Encaminha-se os autos para a Diretora Administrativa para que proceda com a abertura do processo administrativo e a Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre os trâmites cabíveis.

Irará-Ba, 04 de dezembro de 2024.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Anexo:

- a) especificação do bem : um computador portátil notebook, marca Positivo, motion 1341, 1 TB, tombado sob a plaqueta de nº 000240.
- b) Boletim de ocorrência nº 00633438/2024.
- c) Termo de recebimento/responsabilidade do bem .

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

Termo de Abertura de Processo Administrativo

Considerando a determinação do Vereador Presidente, para abertura de processo administrativo, tendo em vista o quanto solicitado, procedo neste ato com a abertura do processo administrativo nº 082/2024 para as devidas providências.

Ao mesmo tempo, encaminho o processo para apreciação do Setor Jurídico.

IRARÁ-BA, 04 de dezembro de 2024.

CAROLINE GALINDO DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024.

**“PROCESSO ADMINISTRATIVO.
BEM PÚBLICO. FURTO. BAIXA.
PATRIMÔNIO. LEGALIDADE.”**

1.DO RELATÓRIO:

Cuida-se de consulta a esta Assessoria Jurídica encaminhada pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, a respeito das providências adotadas em caso de furto de bem público, em posse do edil componente do Poder Legislativo (legislatura:2021-2024), e pertencente ao Município de Irará, tal como descrito na especificação em anexo.

De acordo com o Processo Administrativo em análise, o Setor competente encaminha os autos, para providências em relação ao bem patrimonial, que não está mais em posse do Edil responsável Sr. Nailton Carneiro de Freitas, que aduz ter sido vítima de furto, conforme boletim de ocorrência lavrado sob o número 00633438/2024 e, por tal razão, não resta outra saída, devendo ser baixado do Patrimônio da Câmara e, comunicado o fato ao Poder Executivo.

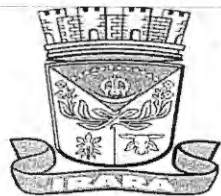
Foram acostados aos autos comunicação do fato/boletim de ocorrência/queixa crime, em anexo e, constando a especificação do Bem Móvel furtado oriundos do Poder Legislativo em posse do Vereador. É o Relatório.

2.DO MÉRITO DO PARECER:

O Município é Entidade Federativa, integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, e possui autonomia, nos termos da Constituição, como preconiza o artigo 18, da Carta Magna.

No âmbito municipal, o Poder Legislativo corresponde a Câmara Municipal. Esta goza de independência em relação ao Executivo, como determinado pelo art. 2º da Constituição Federal e usufrui de autonomia para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV da Constituição Federal, ambos aplicáveis ao Legislativo Municipal em razão do princípio da simetria.

A Câmara, todavia, não possui personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade na verdade pertencem ao Município, como ensina Hely Lopes Meirelles.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Nesse sentido, a posse/uso ou detenção de bens públicos de propriedade do Poder Executivo cedidos/em posse ao Poder Legislativo implica tão somente na faculdade da administração, ou seja, utilização, guarda, conservação e aprimoramento, vez que os referidos bens são de propriedade do Município e não de seus órgãos e Poderes.

Todo servidor público ou equiparado, como neste caso (vereador em mandato ativo), poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

Inclusive, a obrigação legal do detentor independentemente de ser ou não responsável pela carga patrimonial, é comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material/equipamento entregue aos seus cuidados, bem como, se responsável pelo bem, encaminhar, imediatamente, à chefia imediata e à responsável pelo Patrimônio, comunicado sobre o Dano, Extravio, Furto, Roubo ou Sinistro do item.

Conforme preceituado pela Corte de Contas Baiana em Nota Técnica, caberá ao Setor de Patrimônio proceder as diligências mínimas para identificar os envolvidos e as circunstâncias que levaram ao Dano, Extravio, Furto, Roubo ou Sinistro e se tais fatos podem ser imputados ao uso regular do bem, falta de cautela, deterioração normal do bem, inexistência de manutenção, dentre outros.

Ademais, na hipótese em que o fato decorra de possível conduta dolosa ou culposa do servidor ou equiparado, surge a possibilidade de responsabilização do agente, quando é cabível a apuração do fato.

Para encaminhamento de processo referente a Dano, Extravio, Furto, Roubo ou Sinistro de bem público, o servidor envolvido deverá apresentar justificação e provas do ocorrido ao responsável pelo setor de patrimônio e superior hierárquico.

No caso em verificação, esta configura-se medida mais condizente e em conformidade com os princípios administrativos, vez que se trata de furto do bem, frise-se que sem culpa ou dolo. Assim, coube apuração do fato ocorrido pela Administração, restando provado através da juntada do Boletim de Ocorrência, o que, por si só comprova a veracidade do alegado.

Conforme dito alhures e, considerando que resta devidamente comprovado a inexistência de fraude, culpa ou mesmo dolo por parte do agente político, conforme documentação anexa aos presentes autos, constitui conduta correta da Administração a imediata baixa/retirada do item, da relação dos bens da Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO:

Deste modo, considerando as informações constantes dos presentes autos, opino que o bem furtado em posse do Vereador integrante desta legislatura, 2021 – 2024, Sr. Nailton Carneiro de

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Freitas, impassível de recuperação, deverá o Setor Competente – patrimônio, efetivar a baixa do bem: um computador portátil notebook, marca Positivo, motion 1341, 1 TB, tombado sob a plaqueta de nº 000240.

Adverte-se ainda, que seja comunicada a Controladoria da Casa no tocante a baixa fiscal do bem por motivo de furto, e consequentemente procedida a devida comunicação ao poder executivo, bem como a publicação do ato.

É o parecer.

À superior consideração.

Irará-Ba, 10 de dezembro de 2024.

Márcia Oliveira
MÁRCIA OLIVEIRA
ADVOGADA
OAB/BA Nº 40.960

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000. (75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica, conforme solicitado, encaminho o processo para o Gabinete do Vereador Presidente, para análise e decisão.

Irará-Ba, 18 de dezembro de 2024.

Caroline Galindo

**CAROLINE GALINDO DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

DECISÃO

Trata-se da análise de solicitação de procedimento de baixa de bem por motivo de furto em posse do vereador Nailton Carneiro de Freitas, integrante da Câmara Municipal de Vereadores de Irará, Estado da Bahia, conforme apontado pelo Setor Competente da Casa Legislativa.

Aduz o setor de patrimônio que, após comunicação e verificação de Boletim de ocorrência protocolado em 03 de dezembro último nesta casa, constatou-se que o bem descrito no processo Administrativo, não pode mais integrar o rol do patrimônio deste Poder Legislativo. Pelo que, requer sua baixa, com a consequente comunicação do fato ao Poder Executivo Municipal.

Consta a especificação do bem, devidamente identificado, de forma individualizada, com todas as informações pertinentes, restando clarividente a impossibilidade de recuperação.

Conforme pontuado nos autos, gozando a Câmara de autonomia nos termos da Carta Magna, assim pode o Poder Legislativo praticar a baixa do bem, desde que obedecidos os ditames legais, constando nos autos anexo a queixa crime /boletim de ocorrência lavrado na delegacia local.

Desse modo, diante do quanto exposto, executa o presente ato, com conhecimento e anuência de todos os Edis.

Após, encaminhe-se os autos para o Departamento Administrativo para devidas providências.

Irará/BA, 19 de dezembro de 2024.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

**AO VEREADOR PRESIDENTE
COMUNICAÇÃO INTERNA**

Cumprimentando-o cordialmente, esta Comissão regularmente instituída com atribuições para receber e analisar os levantamentos e demonstrativos, com poderes para levantamento de bens, identificou que o bem especificado: **um computador portátil notebook, marca Positivo, motion 1341, 1 TB, tombado sob a plaqueta de nº 000240**, não têm mais como integrar o patrimônio do Poder Legislativo, por motivo de furto, restando como medida mais adequada a sua baixa e posterior comunicação ao Poder Executivo.

Irará/BA, 19 de dezembro de 2024.

**Caroline Galindo de Jesus
Presidente**

**Monica Pereira da Silva
Membro**

**Silvana Alves de Cerqueira Sousa
Membro**

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

TERMO DE COMUNICAÇÃO/CIENTIFICAÇÃO DE FATO: BAIXA DE BEM EM POSSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, BAHIA.

“Procede a baixa de bem público do patrimônio pertencente a Câmara Municipal de Irará, comunica ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o quanto exposto no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 00633438/2024, LAVRADO EM: 16/09/2024, PELO VEREADOR: NAILTON CARNEIRO DE FREITAS(MANDATO:2021 – 2024).**

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores goza de independência em relação ao Executivo, como determinado pelo art. 2º da Constituição Federal e, autonomia para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV da Constituição Federal, em razão do princípio da simetria;

CONSIDERANDO que poderá a gestão da Câmara Municipal proceder a baixa do bem tido como irrecuperável/inservível, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, acaso constatado que, por estar ocioso/ inconveniente/ inoportuno ou por perda/furto/roubo, mediante documentação comprobatória apurada por esta edilidade;

CONSIDERANDO que o bem especificado pertencente a esta Câmara Municipal, estava em posse de agente político mediante termo de entrega/responsabilidade de uso;

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo possui outros bens em sua posse;

CONSIDERANDO que é facultado, ao Presidente da Câmara autorizar a baixa dos bens irrecuperáveis/inservíveis ao Poder Executivo, através de ato administrativo formal, e comunicar o fato ao Poder Executivo para que assim adote as providências que julgar pertinentes;

CONSIDERANDO que, a Câmara, como órgão público, não detém personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade, na verdade, pertencem ao Município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que sejam adotadas medidas que resguardem, sob o aspecto da legalidade, dentre outros, o regular processamento dos procedimentos da baixa do bem de forma a assegurar a ampla publicidade, a lisura e transparência do procedimento administrativo garantindo a todos os vereadores e aos cidadãos em geral a participação e o acompanhamento do trâmite ;

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

RESOLVE POR ESTE INSTRUMENTO.

Art. 1º - Proceder a comunicação formal de baixa de bem público, tendo em vista que o mesmo não mais integra o patrimônio do Poder Legislativo, dado o furto ocorrido, mediante comprovação através da lavratura de Boletim de ocorrência em anexo.

Art. 2º - Em decorrência do fato narrado e comprovado, o departamento de contabilidade da Câmara Municipal promoverá a respectiva baixa patrimonial.

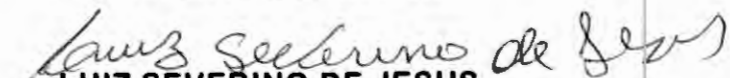
Art. 3º - A partir da publicação e vigência deste ato, o Município de Irará, estado da Bahia, estará formalmente comunicado.

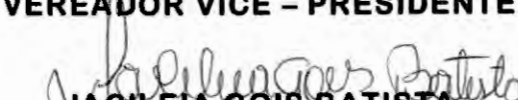
Art. 4º - Os documentos constantes do rol abaixo, integram este ato documental.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, 20 de dezembro de 2024.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

Rol de documento anexo:

- 1 - Boletim de ocorrência
- 2 - Termo de responsabilidade/recebimento do bem

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA TERRITORIAL - IRARÁ - IRARÁ - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.
 PROTOCOLO Nº 259
 DATA 03/12/24
 ASSINATURA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00633438/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 16/09/2024 15:23:05 Data/Hora Fim: 16/09/2024 15:34:26
 Delegado(a): Jean Silva Souza

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Territorial - Irará
 Data/Hora do Fato Início: 16/09/2024 12:00 (Hora Aproximada)
 Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Irará (BA)
 Bairro: Cajueiro
 Logradouro: Rua da Leste
 Ponto de Referência: NO Galpão e Fernadinho
 Tipo do Local: Residência

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
80: FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, INC. I DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DAYANE AQUINO XAVIER DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 08/01/1987 Idade 37
 Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: Salvador - BA
 Filiação 1: Rosa Maria Aquino dos Santos

Documento(s)

CPF: 034.974.605-24

Endereço

Município: Irará - BA
 Logradouro: Rua da Leste
 Complemento: NO Galpão de Fernadinho
 Bairro: Cajueiro
 Telefone: (75) 98112-2451 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - IRARÁ - IRARÁ - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00633438/2024

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Outros	Subgrupo	Outros Tipos de Objetos
Identificador Único	BA42896024		
Descrição	UMA TV 62 POLEGADAS, PHILCO, UM SOM LG, UM NOTBOOK POSITIVO	Situação	Furtado
Nome Envolvido	Envolvimentos		
Dayane Aquino Xavier dos Santos	Possuidor		

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu a esta Depol, a senhora Dayane Aquino Xavier dos Santos, comunicando que, saiu para trabalhar, e na hora do almoço, foi informada por sua filha, que retornou do colégio para casa, que haviam forçado a janela da sua residência, entraram e subtraíram seus bens acima especificados. Posto isso, solicita adoção das medidas cabíveis. Sem mais a registrar.

ASSINATURAS

Elbet Primo Dos Reis
Agente Administrativo
Matrícula 11696
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima apresentadas e declaro que poderei responder civil e administrativamente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Elbet Primo Dos Reis**,
Responsável pelo Atendimento, em 16/09/2024 às 15:34:58, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **0X005CX** e o código CRC: **0233191669PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.